

 Ordem do dia
 Ata n.º 09

 Ponto n.º 19
 2024.04.18

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL FELGUEIRAS DE 2019/06/27 SOB PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE **FELGUEIRAS** DE 2019/06/06 **MINUTAS** DE **CONTRATOS** INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E **MOURE -** Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo.-----Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal: ------1 – A revogação da deliberação aprovada em sua reunião de 2019/06/06 e na sessão da Assembleia Municipal de 27/06/2019, nos termos alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com o disposto nos n.º(s) 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.-----Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----



PROPOSTA

Revogação da deliberação da Assembleia Municipal de Felgueiras de 2019/06/27 sob proposta da Câmara Municipal de Felgueiras de 2019/06/06 — Minutas de Contratos Interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure.

Considerando que:

- 1 As Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer os problemas locais podendo, por isso, em articulação com o Município, assumir um papel relevante na sua resolução;
- 2 As Juntas de Freguesia sinalizaram e reportaram ao Município algumas intervenções na rede viária municipal, designadamente arruamentos públicos que carecem de requalificação e construção de infraestruturas ao nível da rede de drenagem de águas pluviais, bem como beneficiação de equipamentos municipais cuja realização contribuiria, em cada uma das Freguesias, para o cumprimento daquele desiderato;
- 3 Estas intervenções são competência do Município por se tratarem de obras de beneficiação, que extravasam as meras ações de gestão ou de manutenção da competência legal das respetivas Juntas de Freguesia;
- 4 As Freguesias mostraram disponibilidade para proceder à realização das referidas intervenções, por entenderem que as mesmas revestem interesse, relevância e prioridade na requalificação do espaço público, colocando-o ao serviço da respetiva população;
- 5 É do interesse municipal desenvolver uma dinâmica efetiva de articulação entre todos os órgãos das autarquias locais fomentando, num contexto de escassez de recursos, as relações de cooperação que permitam uma melhor rentabilização dos recursos e meios





disponíveis visando encontrar respostas eficazes que permitam a melhoria dos serviços prestados às populações;

7 – A Lei 75/2013, 12 de setembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

8 – Tais contratos, nos termos dos artigos 115º e 122º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

9 – Nos termos que foram definidos nas negociações com as Juntas de Freguesias, o Município atribuirá uma comparticipação financeira de 70% do valor da(s) obra(s) que forem objeto de delegação de competências, nos termos do respetivo contrato interadministrativo, a realizar em cada uma das Freguesias, com o limite máximo anual de 21.000,00€ para cada Freguesia. No caso das Juntas que representam Uniões de Freguesias, a comparticipação referida será atribuída por cada uma das Freguesias que a compõem, sendo que, obrigatoriamente o montante afeto a cada uma delas terá de ser nela utilizado, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União;

10 – A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25º e a alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11 – De acordo com o disposto no artigo 211º, n.º 4, alínea c), da Lei 82/2023 de 29 de Dezembro (LOE 2024), os contratos de delegação de competências entre Municípios e as Freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.





12 — Na referida deliberação da Assembleia Municipal de 2019/06/27 foi identificado um arrumamento que carecia de requalificação, mais concretamente a Rua da Zenha. Este é um arruamento que faz parte da rede viária propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura, sendo esta a rua identificada para se proceder à sua pavimentação e requalificação, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com aquela obra seria da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização daquela delegação de competências demonstra que a mesma ficaria acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Idães.

13 – Passados cerca de 4 anos, a Freguesia de Idães vem, através de ofício datado de 12/11/2023, solicitar a aceitação de um contrato interadministrativo para a realização de uma obra na Rua da Zenha, uma vez que não foi outorgado pelo anterior executivo da Junta o contrato interadministrativo objeto daquela deliberação do ano de 2019.

14 - Assim, constatou-se a deliberação da Assembleia Municipal não produziu quaisquer efeitos, pelo que deverá ser proposta a sua revogação.

15 – Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, "a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade", sendo a competência para o efeito da iniciativa dos órgãos competentes para a sua prática, e revestindo o ato de revogação a mesma forma legalmente prescrita para o ato revogado, cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1, do artigo 170.º, do mesmo código.

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

1 – A revogação da deliberação aprovada em sua reunião de 2019/06/06 e na sessão da Assembleia Municipal de 27/06/2019, nos termos alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º





conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º e n.º 1, do artigo 170.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Felgueiras, 15 de abril de 2024. ------

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca



2019.06.27

MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a deliberação tomada na sua reunião da Câmara Municipal de 2019.06.06, do seguinte teor:

DELEGAÇÃO "MINUTAS **CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS** DE DE DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, acompanhada das minutas dos contratos, em anexo.-----Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal para autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felqueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.". ------

Esta deliberação foi tomada por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **47** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **47** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **0** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal.

A Mesa da Assembleia,

Luci de dus



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS Praça da República - Margaride 4510-116 Felqueiras





Ordem do dia Ponto n.º 30 **Ata n.º 11** 2019.06.06

MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE - Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, acompanhada das minutas dos contratos, em anexo.

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal para autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da proposta, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.



J 32

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE IDÃES E AIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulldade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomía de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;







As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei:

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mencionado artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

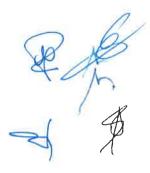
- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em 17/04/2019 e submetida à Assembleia Municipal em 29/04/2019, foram definidos nas negociações com as juntas de freguesia os montantes da comparticipação financeira a atribuir, por parte do Município, àquelas juntas para as competências que foram objeto de delegação, nos termos do objeto respetivo de cada contrato interadministrativo. Condições essas, que nestas minutas que ora se submetem, se mantêm.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As verbas a transferir para as freguesias no âmbito dos Contratos Interadministrativos têm o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);





ASIDER MUNICIPAL BY PARCULINAS

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Municipio de Felgueiras e as Juntas de Freguesia de Idães e Aião e a União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, conforme minutas em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do disposto no artigo 255º n.º 6 alínea c) da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (LOE 2019), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 31 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

O Vice Presidente da Câmara,



J. P. J.

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei:







É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

O não aumento da despesa pública global;

O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;

Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;

 O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A Rua da Zenha é um arruamento que faz parte da rede viária propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquela infraestrutura;

Este arruamento, carece de uma requalificação, concretamente a sua pavimentação, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Idães;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas





alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Junta de Freguesia de Idães, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de xx de xxx de 20xx e de xx de 20xx, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de xx de 201X e da Assembleia de Freguesia de xx de 201X, é celebrado, o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da segunda outorgante, mediante realização de obra de beneficiação dos arruamentos públicos municipais, concretamente a pavimentação.

Cláusula 2ª **Objeto contratual**

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Idães a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obras de pavimentação da Rua da Zenha, na freguesia de Idães.

Cláusula 3ª Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de março de 2020.

Cláusula 4ª **Recursos financeiros**

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.



Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras



4 14

Cláusula 5ª Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª Obrigações da Primeira Outorgante

- No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4^a;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico:
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4^a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Realizar a obra objeto deste contrato;







- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10^a Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalía que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª Modificação do contrato





4

- 1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª Suspensão do contrato

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14a Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª Revogação

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.



2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16a Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18a Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número 201X/xxx, referente ao presente contrato.

Cláusula 19a Legislação aplicável

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
- 2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.







Cláusula 20^a Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes. Felgueiras, xx de xx de 20xx.

O Presidente da Câmara,	A Presidente da Junta de Freguesia de Idães,
Nuno Fonseca	Palmira Faria





INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

							†	
Orçamento para	a <u>o ano de : 2019</u>		91		V = 1			
Classificação	Orgânica 0102 CAMA	RA HUNICIPAL						
Classificação		inente Uesias		,				
-	Funcional 4:2:1: 0201 JUNT. PROF	AS DE FREGUESIA OCOLOS/CONTRATOS INT	ERADHINISTRTIV	os juntas de i	REGUESIA		Tanana Tanana	minig T
	а 1 ал - Я - 4, - 4, - 4, - 4, - 4, - 4, - 4,	Ano Corrente	2020 .	2021	2022	Seguintes		8.
1 2	Orçamento Inicial Reforços / Anulações	672.000,00 -259.500,00	672.000,00	672.000,00	672:000,00	Ä		3 5
3 4 = 1 + 2 -3 5	Congel. / Descongel. (não aplicáve Orçamento Corrigido Encargos-Assumldos (a)	412.500,00		672.000,00	.672.000,00	A F-1 X-1	2	
6.=4 - 5 7 8 = 6 - 7	Saldo Disponivel Despesa Emergente, que fica cativa Saldo Besidual		9					

Data: 2019/06/03 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4938

Proposta de Cabimento n.º 2019/1037 .
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

CONTABILIDADE



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA **DE AIÃO**

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os días as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei:







É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

O Polidesportivo de Aião e toda a área envolvente são propriedade do Município, sendo a Junta de Freguesia atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquelas instalações, ao abrigo de um Protocolo de Cedência celebrado em 2007;

Este equipamento, mercê do desiderato de fomentar a prática do desporto e lazer, carece de uma requalificação/beneficiação mais profunda, concretamente a construção de um passadiço/pedovia entre a junta de freguesia de Aião e o Polidesportivo de Aião, que pela sua natureza e características não assume uma dimensão de mera conservação e manutenção, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma ficará melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de Aião;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:





Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35°, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Junta de Freguesia de **Aião**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18°, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **XXXXXX de 2019** e de **XXXXXX de 2019**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **XXXXXX de 2019** e da Assembleia de Freguesia de **XXXXXX de 2019**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das instalações desportivas e de toda a área envolvente à mesma, mediante realização de obra de requalificação e beneficiação do equipamento público municipal dele objeto, contribuindo para o fomento da prática do desporto, lazer e convívio na área da Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Aião a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e de execução da empreitada de obras de construção de um passadiço/pedovia entre a junta de freguesia e o Polidesportivo de Aião, na freguesia de Aião.

Cláusula 3ª Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de março de 2020.







Cláusula 4^a Recursos financeiros

Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentado pela Junta de Freguesia, com o limite máximo anual de 21.000,00€, o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª Direitos da Primeira Outorgante

- 1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6^a Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4a;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico:
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª



Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Realizar a obra objeto deste contrato;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11a Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.





Cláusula 12ª Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª Suspensão do contrato

 A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

 a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14^a Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª Revogação





- 1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16^a Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Ciáusula 17ª Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18a Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número 201X/xxx, referente ao presente contrato.

Cláusula 19a Legislação aplicável

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
- 2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:





a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;

b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20^a Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes. Felgueiras, xx de xx de

Nuno Fonseca	José Manuel Fernandes Pinto
·	Aião,
O Presidente da Câmara,	O Presidente da Junta de Freguesia de



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçament <u>o p</u> ara Classificação	o ano de 2019 Orgânica 0102	CAHARA HUNIO	CIPAL				
Classificação		CONTINENTE FREGUESIAS	X				
Classificação N.º Rubrica do	Functional 4.2:1. 0201	JUNTAS DE F PROTOCOLOS/	REGUESIA CONTRATOS INTE	RADNINISTRTIV	os juntas de fi	reguesià	
	A TTHEN BOOK 11		gah	1020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial Reforços / Anulações		672.000,00 -259.500,00	2020 672.000;00	2021	2022 :	Seguintes

Data: 2019/06/03 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4937

Proposta de Cabimento n.º 2019/1036 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALÃO

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE



PAS S

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e



RAS S

do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

O n\u00e3o aumento da despesa p\u00edblica global;

O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;

Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;

 O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A pavimentação dos troços, Rua das Bocas na freguesia de Margaride, Travessa n.º 2 da Boavista na freguesia de Várzea e Rua de Entre os Rios na freguesia de Moure são obras de requalificação de rede viária propriedade do Município, sendo a União das freguesias atualmente a responsável pela conservação e manutenção daquelas infraestruturas;

Estes arruamentos municipais, carecem de uma requalificação, concretamente na pavimentação dos arruamentos e das ligações entre os troços, entendendo as duas autarquias locais que o encargo a assumir com esta obra será da responsabilidade de ambas, sendo que o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a mesma fica melhor acautelada se delegada na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure;

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:





Entre:

O Município de Felgueiras, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIF 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, doravante designada Junta de Freguesia ou Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de xx de xxxx de 20xx e de xx de 20xx, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de xx de 201X e da Assembleia de Freguesia de xx de 201X, é celebrado, o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da segunda outorgante, mediante realização de obra de requalificação e beneficiação dos arruamentos públicos municipais, concretamente a pavimentação das ruas e da ligação entre as mesmas.

Cláusula 2ª Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada de obras de:

- a) Pavimentação do troço Rua das Bocas (Freguesia de Margaride);
- b) Pavimentação do troço Travessa n.º 2 da Boavista (Freguesia de Várzea);
- c) Pavimentação do troço Rua de Entre os Rios (Freguesia de Moure);

Cláusula 3ª Prazo do contrato



PAS Ly

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª Recursos financeiros

- 1. Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor das obras apresentado pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de 63.000,00€ (comparticipação de 21.000,00€ atribuída por casa uma das Freguesias da União) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.
- A comparticipação atribuída a cada uma das freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeto a obras nela realizadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União.

Cláusula 5ª Direitos da Primeira Outorgante

- 1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª Obrigações da Primeira Outorgante

- No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4^a;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico:
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.



Cláusula 7ª Direitos da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4a;

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Realizar a obra objeto deste contrato;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico:

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto

de delegação;

- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.



St. J.

Cláusula 11^a Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando ao Segundo Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª Suspensão do contrato

- A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14^a Resolução pelas Partes Outorgantes







1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª Revogação

- 1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número 201X/xxx, referente ao presente contrato.



\$ B A

Cláusula 19ª Legislação aplicável

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
- Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes. Felqueiras, 31 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara,	O Presidente da União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure,

José Lemos Araújo Nuno Fonseca



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de 2019. Classificação Orgânica 0102 CA	MARA MUNICIPAL				4 A	
Classificação Económica 08050102 CO	ONTINENTE REGUESIAS		(4)	149 ja	(a) (a)	111
	UNTAS DE PREGUESIA ROTOCOLOS/CONTRATOS INT	eradministrtiv	os juntas de f	reguesia		ELV ATT-1
	Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes	
Orçamento Inicial Reforços / Anulações Congel. / Descongel. (não aplic Orçamento Corrigido Encargos Assumidos (a)	Ano Corrente 672.000,00 -259.500,00 412.500,00 201.500,00	2020 672.000,00		2022 672.000,00 672.000,00		

Data: 2019/06/03. Numero de lançamento no diário do orçamento: 4939

Proposta de Cabimento n.º 2019/1038 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE, VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

手たいか

CONTABILIDADE

. .



PEDIDO DE COMPROMISSO

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENCARGO TOTAL DOS CONTRATOS - 105.000,00 €

OUTORGANTES	NIF	VALOR DO ENCARGO
Junta de Freguesia de Idães		21.000,00€
Junta de Freguesia de Aião	501 171 770	21.000,00€
União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares,	510 837 778	63.000,00€
Varziela e Moure	e e	

Anexo: Cópia da deliberação

Paços do Concelho de Felgueiras, 12 de julho de 2019.

A Chefe da Divisão Jurídica,

Sónia Nunes (Dr.ª)



MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

CONTRIBUINTE N.º501091823 PRAÇA DA REPUBLICA 4610-116-FELGUEIRAS

IMPRESSO	PAGINA
2019/07/15	1

 $\texttt{R} \; \texttt{E} \; \texttt{Q} \; \texttt{U} \; \texttt{I} \; \texttt{S} \; \texttt{I} \; \texttt{\zeta} \; \tilde{\texttt{A}} \; \texttt{O} \quad \texttt{E} \; \texttt{X} \; \texttt{T} \; \texttt{E} \; \texttt{R} \; \texttt{N} \; \texttt{A} \quad \texttt{D} \; \texttt{E} \; \; \texttt{D} \; \texttt{E} \; \texttt{S} \; \texttt{P} \; \texttt{E} \; \texttt{S} \; \texttt{A}$

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
U0102	amadeu	2019/07/15	1650	2019

CONTRIBUINTE T	ERCEIRO CLASSE N.º COMP.		FREGUESIA DE IDÃ	ES			
501243976	675 OCDV 2019 / 1476		LARGO BOM JESUS 6 IDAES				
AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO			4650-124 FELGUEIRAS LOCAL DE ENTREGA				PRAZO
		5					
CONTRACÇÃO DE DÍVID	A NÚMERO DO CONTRATO	GE	STOR DO CONTRATO	, ·	D	ESCRIÇÃO	
		12					-
DESCRIÇÃO DA DESPE	42						
	ISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE	COMPETÊN	CIAS ENTRE O MUNICÍ	PIO DE FELGUE	IRAS E A JUNTA	DE FREGUESIA	A DE IDÃES
			9				
TIPO DE DESP	ESA	,	TAXA	v	IMPORTÂN	CIAS	
CÓDIGO DES	CRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TCJ TRANSFERÊNCIAS	DE CAPITAL/JUNTAS	NÄ	ÃO SUJEITO A IVA	21.000,000		21.000,000	2
EXTENSO	* .					TOTALS	
VINTE E UM MIL EURO		e e			TOTAL ILÍQUII	DO	
Documento n.º 2019 / cabimento(s): 2019/1	1650, Compromisso n.° 2019	/ 1476,	efetuado com base	no(s)	TOTAL DE IVA		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					TOTAL LÍQUIDO	0	21.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 5.446.513,86 \in Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 21.000,00 \in Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 5.425.513,86 \in

PROP	OSTA CAB	IMENTO	CLA	SSIFICA	ÇÃO DESPESA		PLAN	10	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNI	CA ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO	
2019	1037	1	TCJ	0102	08050102	2002	А	87	190.000,00	21.000,00	169.000,00	

SERVIÇO REQUISITANTE

AR HADO

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2019/07/15

15/01/2019

PROCESSADO POR COMPUTADOR

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica

0102

CAMARA MUNICIPAL

Classificação Económica 08050102

CONTINENTE

FREGUESIAS

Classificação Funcional 4.2.1. 0201

JUNTAS DE FREGUESIA

PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADMINISTRTIVOS JUNTAS DE FREGUESIA

N.º Rubrica do Plano 2002 A 87

		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	672.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
2	Reforços / Anulações	-259.500,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)	2				
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	412.500,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	222.500,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	190.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	21.000,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	169.000,00	672.000,00	672.000,00	672.000,00	

Data: 2019/07/15 Numero de lançamento no diário do orçamento: 5755

Documento n.º 2019/1650, Compromisso n.º 2019/1476 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

Foi atribuído o Fundo Disponivel n.º 2761 do diário dos fundos disponíveis.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

CONTABILIDADE

MARHASO



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ordem do dia Ponto n.º 03 Sessão extraordinária de 2024.01.20

ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES - Presente
a deliberação tomada na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2024.01.12, do seguinte
teor:
"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE
IDÃES - Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato
interadministrativo, em anexo
Deliberação – A Câmara Municipal, delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:
Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o
Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães conforme minuta em anexo e que faz
parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º da Le
n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade."
Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do
artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração do Contrato
Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de
Freguesia de Idães, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal
Esta deliberação foi tomada por 47 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.
Encontravam-se na sala 47 membros dos 47 que compõem a Assembleia Municipal.
Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 47 votos a favor, 0 votos
contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 47 membros dos 47 que compõem esta
Assembleia Municipal

A Mesa da Assembleia,







Ordem do dia Ponto n.º 02

Ata n.º 01 2024.01.12

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE
FREGUESIA DE IDÃES — Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da
minuta do contrato interadministrativo, em anexo
Deliberação - A Câmara Municipal, delibera submeter à apreciação da Assembleia
Municipal:
Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães conforme minuta em
anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º
1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta deliberação foi tomada por
unanimidade
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

Nuno Alexandre Martins da Fonseca Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca DN: =PT, title=Presidente da Câmara Municipal, o -Municipio de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre. cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca Dados: 2024.01.12 16.39.20 Z

Assinado por: Paula Carina Carvelho e Silva Num. de Identificação: 12512858 Data: 2024.01.12.16:46:23+0000



### **PROPOSTA**



### MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

### Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;





É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal';

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a Junta de Freguesia de Idães, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para a freguesia de Idães no ano de 2023, a realizar com a Junta de Freguesia de Idães podendo, pois, ser realizado o presente contrato para esta freguesia.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Juntas de Freguesia, um por ano, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

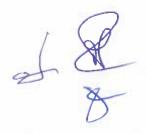
A rua da Zenha encontra-se parte pavimentada, encontrando-se a restante extensão em terra batida.

A área que falta pavimentar são cerca de 1.785,00 m2, tem a extensão de cerca de 650,0 m, pretendendo-se pavimentar a cubos de 2ª escolha, assentes em saibro e serão introduzidos aquedutos de águas pluviais.

Esta via estando pavimentada, permite ligar Samarim a Tarrio, sem necessidade de percorrer cerca de 5,0 km, encurtando a distância entre estes dois lugares para apenas 1 Km.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.





Foi junta apenas uma proposta pela Junta de Freguesia de Idães, nomeadamente:

David Cunha e Manuel Cunha., Lda......32.760,00 €

A Junta de Idães, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta acima referenciada, e neste caso, será no valor de 32.760,00 €, mais o valor do IVA, num total de 34.752,60 € (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos. O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

A Divisão de Intervenção Territorial, não possuem meios humanos, nem equipamento, para a realização destas obras por administração direta.

De acordo com o regulamento aprovado em assembleia Municipal, podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das freguesias um por ano por freguesia, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

O pedido reúne condições para ser executado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização das obras no local acima referenciado, sendo neste caso, o valor da comparticipação, para a freguesia de Idães de **34.752,60** € x 0,70 = 24.307,92 € superior a 21.000,00 €, pelo que a **comparticipação será de 21.000,00** € € (vinte e um mil euros).

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a Junta de Freguesia no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318°, n.º 6 alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.





Felgueiras, 09 de janeiro de 2024

### O Presidente da Câmara

Nuno Alexandre Martins da Fonseca Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca DN: c=PT, title=Presidente da Cámara Municipal, o=Municipio de Felgueiras, sna-Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca Dados: 2024.01.09 10:34:07 Z

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

### **ANEXOS:**

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 12/11/2023 da Junta de Freguesia de Idães





# MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

### Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal';

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a Junta de Freguesia de Idães, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para a freguesia de Idães no ano de 2023, a realizar com a Junta de Freguesia de Idães podendo, pois, ser realizado o presente contrato para esta freguesia.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Juntas de Freguesia, um por ano, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

A rua da Zenha encontra-se parte pavimentada, encontrando-se a restante extensão em





terra batida.

A área que falta pavimentar são cerca de 1.785,00 m2, tem a extensão de cerca de 650,0 m, pretendendo-se pavimentar a cubos de 2a. escolha, assentes em saibro e serão introduzidos aquedutos de águas pluviais.

Esta via estando pavimentada, permite ligar Samarim a Tarrio, sem necessidade de percorrer cerca de 5,0 km, encurtando a distância entre estes dois lugares para apenas 1 Km.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.

Foi junta apenas uma proposta pela Junta de Freguesia de Idães, nomeadamente:

David Cunha e Manuel Cunha., Lda......32.760,00 €

A Junta de Idães, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta acima referenciada, e neste caso, será no valor de 32.760,00 €, mais o valor do IVA, num total de 34.752,60 € (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos). O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos. O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

O pedido reúne condições para ser executado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização das obras no local acima referenciado, sendo neste caso, o valor da comparticipação, para a freguesia de Idães de **34.752,60** € x 0,70 = 24.307,92 € superior a 21.000,00 €, pelo que a **comparticipação será de 21.000,00** € € (vinte e um mil euros).

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35°, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **Junta de Freguesia de Idães**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante, representada pela seu Presidente, Silvia Perpétua Lopes da Cunha , no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18°, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e





de xx de xxxx de 20xx, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de xx de xxxx de 20xx, é celebrado, o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1^a Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

### Cláusula 2^a Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Idães a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 15.12.2023) de:

### Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

### Cláusula 3ª

### Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 de dezembro de 2024.

### Cláusula 4^a Recursos financeiros

1. Para o exercício da competência prevista na cláusula 2ª, a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela Junta de Freguesia, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, sendo a comparticipação de 21.000,00 € o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.







# Cláusula 5^a Direitos da Primeira Outorgante

- 1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

### Cláusula 6ª Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª:
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

### Cláusula 7^a Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

### Cláusula 8ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;







- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- e) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

### Cláusula 9ª Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

### Cláusula 10^a Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

# Cláusula 11^a Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda





Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

### Cláusula 12^a Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### Cláusula 13^a Suspensão do contrato

- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Cláusula 14^a Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.







2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Cláusula 15^a Revogação

- 1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

### Cláusula 16^a Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### Cláusula 17^a Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 18^a Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.





### Cláusula 19^a Legislação aplicável

- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a) O respetivo clausulado;
- b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
- 2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
- a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 20a

### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 21ª Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes. Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

Nuno Fonseca	Silvia Cunha
O Presidente da Camara,	O Presidente da Junta de Freguesia de Idães,





### Junta de Freguesia de Idães Município de Felgueiras

P

Data:12/11/2023

N/ referência: 15/23

Assunto: Contrato Interadministrativo 2023 - Rua da Zenha

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Caro Nuno Fonseca

O Executivo da Junta de Freguesia de Idães, vem solicitar a V/ Exas, a aceitação de um contrato Interadministrativo para a realização de uma obra na Rua da Zenha em Idães.

Agradecemos a sua apreciação na V/ reunião de Câmara, para ser levado de seguida à nossa reunião de Executivo e reunião da Assembleia de Freguesia.

Aguardamos informações por parte do Senhor, para elaborar todo o procedimento e sua aprovação até ao final do ano.

Assim em anexo remetemos o ortofotomapa da rua da Zenha com a extensão pretendida, mapa de quantidades e imagens da rua em questão, ficamos assim a aguardarmos informações por parte do Exmo. Snr. Presidente Nuno Fonseca.

Atenciosamente me subscrevo,

A Presidente de Junta da Fraguesia de Idães,

Silvia Cunha

FELGUERAS

2024/01/09

### RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022) MAPA I

### INFORMAÇÃO DE CABIMENTO



ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento :

2024 / 396

Data do registo (1) : 2024/01/09

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

(€) (%) Contração de Empréstimos

(€) (%)

Receitas gerais X Receitas próprias

493.964,00 (€) 100.00 (%) Tranferências no âmbito das Adm. Públicas

(€) (8)

Financiamento da UE

(€)

(%) Outras: Identificação

(€) (%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2024

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL Classificação Funcional: 0701

FREGUESIAS

CONTINENTE

FREGUESIAS

Classificação Económica: 08050102

FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano

: 2020 A 40

ITEM	DESCRITIVO			VALORES (€)		
		Ano Corrente	2025	2026	2027	Seguintes
1 2	Orçamento inicial Reforços e créditos especiais/anulações	493.964,00	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
3 = 1+2 4	Dotação corrigida Cativos/descativos	493.964,00	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
5	Cabimentos registados	236.415,61				
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	257.548,39	500.000,00	514.500,00	529,421,00	1.105.349.00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	21.000,00	•	,	•	\$100
8 = 6-7	Saldo Residual	236.548,39	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental Data: 2024/01/09 Número de lançamento no diário do orçamento: 5890

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2024/396

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAGÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE IDÃES

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

CONTABILIDADE

Cargo / função

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data

Assinado por : Dulce Margarida Alves da Costa

Magalhäes

Num. de Identificação Civil: BI 10 189448 Data: 2024.01.09 09:32:30 Hora padrão de GMT





8,

R

### **PARECER**

Exmº. Sr. Presidente

Proponho a realização do contrato interadministrativo, com a Junta de Freguesia de Idães, nos termos da informação.

O Vereador,

Assinado por: **JOEL RUI CARVALHO DA COSTA** Num. de Identificação: 11347388 Data: 2023.12.19 16:43:02+00'00'

(Dr. Joel Costa)

**DESPACHO** 

Concordo.

À Reunião de Câmara.

O Presidente,

Nuno Alexandre Martins da Fonseca Assinado de forma digital por Muno Alexandre Martins da Fonseca Dif: cuPT, title=Presidente da Camara Municipal co Municipio de Feligueixa, sins Martins da Fonseca. giyenn Name Natino Alexandre. cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca

(Nuno Fonseca)

Data:

ASSUNTO: Pedido de realização de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Data

Data:

Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Idães.

LOCAL: Rua da Zenha -

REQUERENTE: Junta de Idães

DE: DDT - José Ferreira

PARA: DA - Vereador - Dr. Joel Costa

Exm^o. Sr. Vereador Dr. Joel Costa

Encontra-se a Junta de Freguesia de Idães, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2023, para a realização da obra:

### • Pavimentação da Rua da Zenha (parte).

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para a freguesia de Idães no ano de 2023, a realizar com a Junta de Freguesia de Idães podendo pois ser realizado o presente contrato para esta freguesia.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Juntas de Freguesia, um por ano, , no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

A rua da Zenha encontra-se parte pavimentada, encontrando-se a restante extensão em terra batida.

A área que falta pavimentar são cerca de 1.785,00 m2, tem a extensão de cerca de 650,0 m, pretendendo-se pavimentar a cubos de 2ª. escolha, assentes em saibro e serão introduzidos aquedutos de águas pluviais.

Esta via estando pavimentada, permite ligar Samarim a Tarrio, sem necessidade de percorrer cerca de 5,0 km, encurtando a distância entre estes dois lugares para apenas 1 Km.

A Divisão de Infraestruturação Territorial, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.



Foi junta apenas uma proposta pela Junta de Freguesia de Idães, nomeadamente:

A Junta de Idães, não indica se já adjudicou os trabalhos, supondo-se que vai adjudicar à proposta acima referenciada, e neste caso, será no valor de 32.760,00 €, mais o valor do IVA, num total de 34.752,60 € (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização da Pavimentação da Rua da Zenha, sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, 34.752,60 € x 0,70 = 24.307,92 €, pelo que a comparticipação será pelo valor máximo de 21.000,00 € (vinte e um mil euros).

O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

À Consideração Superior de V. Exª. realização de contrato Interadministrativo para a realização das obras referenciadas.

O Diretor do Departamento Técnico

Assinado por: **José António de Sousa Ferreira** Num. de Identificação: 03452360 Data: 2023.12.15 17:42:43+00'00'

(José António de Sousa Ferreira)



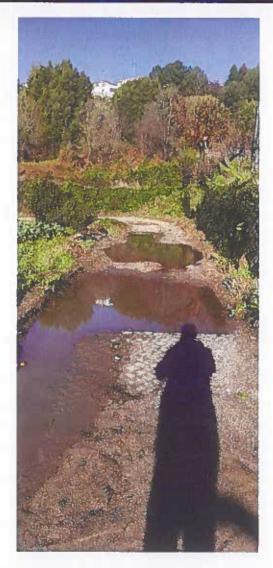


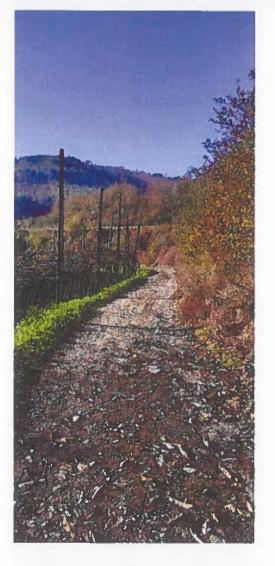


# **FOTOGRAFIAS**











# **FOTOGRAFIAS**



